



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° /2025**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RUÍDOS SONOROS EXCESSIVOS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - É vedado no âmbito do Município da Serra, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, concorrentemente, pela Secretaria de Defesa Social do Município da Serra.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades ao proprietário do veículo, conforme regulamento do executivo.

**Paragrafo Único.** No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro na forma do regulamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 30 de Maio de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA  
VEREADOR – REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proibir a emissão de ruídos sonoros excessivos originados por escapamentos de motocicletas, automóveis e veículos similares** no Município da Serra-ES, como forma de garantir o bem-estar da população, a ordem pública e a proteção ao meio ambiente urbano.

O incômodo causado por escapamentos adulterados, removidos ou em desconformidade com os padrões estabelecidos por órgãos ambientais e de trânsito tem se tornado uma das principais fontes de **poluição sonora** nas áreas urbanas, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Ruídos elevados geram impactos negativos à saúde física e mental da população, provocando **estresse, distúrbios do sono, irritabilidade, perda de concentração e até problemas auditivos**, especialmente em crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas.

Além disso, a emissão de ruídos por veículos com escapamentos irregulares **compromete a segurança pública**, visto que muitas vezes esses sons estão associados a práticas de direção perigosa, rachas ou perturbação da ordem, dificultando inclusive a identificação de ações criminosas.

A legislação federal, por meio do **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, já estabelece limites para os níveis de ruído emitidos por veículos. No entanto, a **efetividade do controle depende de regulamentações e fiscalizações em âmbito municipal**, permitindo que o poder público local atue de forma mais direta e eficaz na preservação da ordem e da tranquilidade urbana.

Dessa forma, esta proposição visa oferecer um instrumento legal que possibilite à Prefeitura e aos órgãos de fiscalização **atuar com maior rigor e agilidade**, coibindo práticas irregulares e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre os danos causados pela poluição sonora.

É fundamental destacar que a Serra, como um dos municípios mais populosos do Espírito Santo, enfrenta crescentes desafios urbanos, sendo necessário um **equilíbrio entre o direito de locomoção e o direito ao sossego e à saúde pública**. O presente projeto representa, portanto, um avanço na construção de uma cidade mais humana, saudável e sustentável.

Diante do exposto, **contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto**, em nome do interesse público e do bem coletivo.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de Maio de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CeA  
VEREADOR REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

